SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008695-18.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Produção Antecipada de Provas - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Requerente: Francineide Rodrigues de Souza
Requerido: Banco Santander (Brasil) S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos

FRANCINEIDE RODRIGUES DE SOUZA ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em face de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO E FINANCIAMENTO, todos devidamente qualificados.

Aduziu a requerente, em síntese, que necessita de cópia do contrato supostamente firmado com o requerido que justificou a inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Com a inicial, vieram os documentos de fls. 10 e ss.

O banco requerido foi citado regularmente, apresentou contestação e os documentos de fls. 28 e ss.

Em réplica a autora se mostrou satisfeita com a documentação apresentada (cf. fls. 84).

É O RELATÓRIO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECIDO.

A presente medida cautelar tem caráter satisfativo. Sua finalidade é a exibição e posterior conferência de documentos arquivados em repartição da requerida.

O requerido não negou o dever de exibir, tampouco a existência dos referidos documentos.

Após ser citado, compareceu e apresentou os documentos solicitados.

A autora tem legítimo interesse na aludida exibição, a pretexto de conferir e analisar o valor efetivamente cobrado pelo requerido.

Às fls. 84 mostrou-se satisfeita com a documentação.

A presente decisão tem assim conteúdo meramente homologatório, uma vez que não houve resistência efetiva do requerido em face do pedido inicial.

Isso posto, **JULGO POR SENTENÇA** a presente ação e, condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, uma vez que deixou de atender a requerimento administrativo para a apresentação dos documentos.

P. R. I.

São Carlos, 14 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA